CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86 **NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21.**

O **MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI sede na **PC MANOEL DE PINHO BORGES**, SN, Centro, **LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86** situada na **AV JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, CS 09 Quadra 163 Bairro – Itararé CEP: 64.077-175-**TERESINA**, **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 081/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de DISPENSA de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA de Licitação de acordo com o disposto no ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são

partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

II – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

III – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que
se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Fornecedor ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1.540 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE) / 1.500- (RECURSOS NÃO VINCULADOS (EXERC.CORRENTE) / 1.600 (TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕESE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC.CORRENTE) / 1.660 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC.CORRENTE).

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) dentro do prazo de vigência contratual.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO SPLIT 30 BTUS	9	480,00	4.320,00
MANUTENÇÃO SPLIT 24 BTUS	20	240,00	4.800,00
MANUTENÇÃO SPLIT 9 MIL BTUS	15	155,00	2.325,00
MANUTENÇÃO SPLIT 18 MIL BTUS	17	220,00	3.740,00
TROCA DE COMPRESSOR SPLIT 24 MIL BTUS	11	550,00	6.050,00
TROCA DE CAPACITOR	9	240,00	2.160,00
CARGA DE GÁS COMPLETA 24 BTUS	17	400,00	6.800,0
TROCA DE COMPRESSOR SPLIT 18 MIL BTUS	6	450,00	2.700,00
CARGA DE GÁS COMPLETA 24 BTUS	14	385,00	5.390,00
CARGA DE GÁS COMPLETA 18 BTUS	12	295,00	3.540,00
INTALAÇÃO DE SPLIT 24 BTUS	6	780,00	4.680,00
INTALAÇÃO DE SPLIT 18 BTUS	4	660,00	2.640,00
INTALAÇÃO DE SPLIT 30 MIL BTUS	4	1.550,00	6.200,00
TROCA DE COMPRESSOR	6	350,00	2.100,00
TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER	8	410,00	3.280,00
TROCA DE CAPACITOR BEBEDOR	6	180,00	1.080,00
		VALOR TOTAL	**61.805,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-

financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial

do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE /PI
CONTRATANTE

ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025
CONTRATO Nº079/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALGRE-PI
CONTRATADA: **ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86**
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS II
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
VALOR GLOBAL: R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSOS:
1.540 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE) / 1.500- (RECURSOS NÃO VINCULADOS (EXERC.CORRENTE) / 1.600 (TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕESE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC.CORRENTE) / 1.660 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC.CORRENTE).
DATA: LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **041/2025** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **041/2025** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR **ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86** COM O VALOR DE R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **041/2025**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR **ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86** COM O VALOR DE R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, por meio do presente instrumento, apresenta a devida justificativa para a contratação da empresa **ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de contratação direta em razão do valor.

Considerando a necessidade administrativa de garantir a **manutenção preventiva e corretiva**, bem como a **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços, foi realizado levantamento de mercado para obtenção de propostas dentro do prazo estipulado para recebimento.

Constata-se que a empresa ora contratada apresentou **orçamento compatível com os preços praticados no mercado**, demonstrando economicidade e observância ao princípio da eficiência. Ressalte-se, ainda, que **no período definido para recebimento das cotações, apenas a empresa ANTONIO JOSE MENDES BLAMIRES 86082060300 CNPJ: 22.725.387/0001-86 enviou proposta válida**, circunstância que inviabilizou a comparação com outros fornecedores.

Diante disso, a contratação direta justifica-se tanto pela **adequação do valor apresentado em relação ao mercado**, quanto pela ausência de outras propostas formais no prazo concedido, assegurando à Administração Pública a regularidade do processo e a continuidade dos serviços essenciais.

Assim, a escolha da empresa contratada se revela a mais vantajosa para o interesse público, observando os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**, em conformidade com a legislação vigente.

LAGOA ALEGRE -PI,11 DE SETEMBRO DE 2025

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL